



University of
Texas Libraries



e-revist@s



Centro Universitário Santo Agostinho

revista fsa

www4.fsnet.com.br/revista

Rev. FSA, Teresina, v. 21, n. 7, art. 11, p. 205-229, jul. 2024

ISSN Impresso: 1806-6356 ISSN Eletrônico: 2317-2983

<http://dx.doi.org/10.12819/2024.21.7.11>

DOAJ DIRECTORY OF
OPEN ACCESS
JOURNALS

WZB
Wissenschaftszentrum Berlin
für Sozialforschung



Zeitschriftendatenbank



A Segurança Pública sob o Olhar da Gestão Pública Municipal: A Responsabilização dos Municípios após a Criação do Sistema Único de Segurança Pública – Lei Nº 13.675/2018

Public Security from The View of Municipal Public Management: The Accountability of Municipalities after the Creation of the Unified Public Security System – Law No. 13,675/2018

Anderson Rosa da Silva

Mestre em Ciência da Propriedade Intelectual pela Universidade Federal de Sergipe (UFS)
E-mail: andersonrosaconsultoria@gmail.com

Carlos Eduardo Cardoso de Oliveira

Doutor em Desenvolvimento Regional e Urbano pela Universidade Salvador (UNIFACS)
Professor da Universidade Estadual de Feira de Santana
E-mail: carlos@uefs.br

Endereço: Anderson Rosa da Silva

Praça Jackson de Figueiredo, nº 7 A. Centro. CEP: 49200-000. Estância/Sergipe, Brasil.

Endereço: Carlos Eduardo Cardoso de Oliveira

Universidade Estadual de Feira de Santana, Avenida Transnordestina, s/n - Novo Horizonte. CEP 44036-900 - Feira de Santana/Bahia – Brasil.

Editor-Chefe: Dr. Tonny Kerley de Alencar Rodrigues

Artigo recebido em 12/05/2024. Última versão recebida em 03/06/2024. Aprovado em 04/06/2024.

Avaliado pelo sistema Triple Review: a) Desk Review pelo Editor-Chefe; e b) Double Blind Review (avaliação cega por dois avaliadores da área).

Revisão: Gramatical, Normativa e de Formatação



RESUMO

A discussão acerca da incumbência dos municípios na tratativa da segurança pública sempre ocasionou opiniões divergentes. Todavia, com a publicação da Lei nº 13.675/2018, que criou o Sistema Único de Segurança Pública e incluiu os municípios no processo de criação das políticas de segurança, trouxe novas responsabilidades para o poder executivo municipal. Diante desse contexto, esta pesquisa teve como objetivo analisar as potencialidades da Administração Pública Municipal de Estância/SE em atender à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, estabelecida pela Lei nº 13.675/18. A metodologia adotou uma pesquisa descritiva, a partir de um estudo de caso no Município de Estância/SE, delineado pela pesquisa bibliográfica e documental, a partir de uma abordagem qualitativa. Os resultados apontaram que o Município de Estância/SE tem buscado atender à política nacional de segurança pública, além de deter outros meios de obter recursos financeiros para o exercício da segurança na municipalidade. Entretanto, percebeu-se a necessidade de acelerar o processo da construção da política e criação de alguns instrumentos, a exemplo do observatório e conselho de segurança pública, tendo em vista que são atributos essenciais para o pleito de recursos oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Palavras-chave: Segurança Pública. Gestão Municipal. Política Pública.

ABSTRACT

The discussion regarding the responsibility of municipalities in dealing with public security has always led to divergent opinions. However, with the publication of Law No. 13,675/2018, which created the Unified Public Security System and included municipalities in the process of creating security policies, brought new responsibilities to the municipal executive branch. Given this context, this research aimed to analyze the potential of the Municipal Public Administration of Estância/SE in complying with the National Public Security and Social Defense Policy, established by Law No. 13,675/18. The methodology adopted an descriptive research, based on a case study in the Municipality of Estância/SE, outlined by bibliographic and documentary research, based on a qualitative approach. The results showed that the Municipality of Estância/SE has sought to comply with the national public security policy, in addition to having other means of obtaining financial resources to exercise security in the municipality. However, there was a need to accelerate the process of constructing the policy and creating some instruments, such as the observatory and public security council, considering that they are essential attributes for the application for resources from the National Public Security Fund.

Keywords: Public security. Municipal Management. Public Policy.

1 INTRODUÇÃO

A partir da contextualização histórica da sociedade, percebe-se que alguns problemas sociais sempre aparecem em evidência, a exemplo: da inacessibilidade da educação para todos, falta de equidade na distribuição de renda da população, acesso à promoção da saúde, dentre outros aspectos relevantes.

O poder público, por sua vez, tem a incumbência de criar, em conjunto com a sociedade, políticas públicas que tenham o objetivo de atenuar tais problemáticas que assolam os cidadãos, prejudicam o desenvolvimento e impactam na qualidade de vida dos indivíduos. Logo, tais questões são imprescindíveis na proposta de governo, tendo em vista o agravante que esses problemas vêm causando ao longo da construção histórica e social.

Uma das problemáticas em questão é o alto índice de criminalidade e violência, pauta presente em todo território brasileiro, conforme pode ser observado no Anuário Brasileiro de Segurança Pública do Ano de 2023, o qual evidenciou o maior número de estupro da história, com crescimento de 82% em relação ao ano de 2021, crescimento da violência contra crianças e adolescentes, além do aumento considerável dos indicadores de violência doméstica e crescimento de assassinatos nas regiões Centro-oeste e Sul. Assim, esses dados sugerem e exigem que a gestão pública venha intervir em prol da redução do índice de violência (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

Ao analisar o artigo 144 da Constituição Brasileira, verifica-se que a segurança pública é dever do Estado, ao mesmo tempo que é direito e dever de cada indivíduo, atribuindo o exercício da ordem pública aos seguintes agentes: I - Polícia Federal; II - Polícia Rodoviária Federal; III - Polícia Ferroviária Federal; IV - Polícias Civis; V - Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares; VI - Polícias Penais Federal, Estaduais e Distrital (Brasil, 1988). Dessa forma, os governos municipais tendem a transferir problemas de ordem de segurança pública ao Estado, tendo em vista as forças de segurança elucidadas na Constituição não estarem inclusas na competência dos municípios.

Entretanto, a Lei nº 13.675/18, a qual disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal e dá outras providências, integra a Guarda Municipal ao Sistema Único de Segurança Pública como integrante operacional (Brasil, 2018a). Logo, os municípios passam a ter o dever de estabelecer políticas públicas de Segurança Pública e Defesa Social.

Nesse cenário, os gestores públicos do poder executivo municipal precisam repensar suas práticas no âmbito da segurança pública municipal. Porém, sabe-se que a criação de uma

guarda municipal requer investimento, tendo em vista o impacto financeiro para folha de pagamento dos agentes, assim como também no investimento em cursos de formação, capacitações, treinamentos, armamento, munições, dentre outros custos, o que gera uma preocupação para os gestores, a depender da receita adquirida pelo município.

Diante desse contexto, a gestão municipal precisa ter uma equipe preparada para lidar com essas necessidades e buscar incentivos financeiros do Fundo Nacional de Segurança Pública, o qual destina verbas para projetos que contemplam as diretrizes do Plano de Segurança do Governo Federal (Portal do Governo Federal do Brasil, 2023).

No viés da segurança pública municipal, tem-se a presença fundamental da Guarda Municipal, instituição em grande ascensão e que vem apresentando resultados significativos. Com a regulamentação e normativas estabelecidas, vem fortalecendo e tornando-se um agente indispensável para a promoção da segurança nos municípios. Conforme prevê o Estatuto Geral das Guardas Municipais, sua atuação prevê: I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; III - patrulhamento preventivo; IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e V - uso progressivo da força (Brasil, 2014).

Diante desse cenário, esta pesquisa tem como objetivo geral analisar as potencialidades da Administração Pública Municipal de Estância/SE em atender à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, estabelecida pela Lei nº 13.675/18. Para isso, os objetivos específicos para concretização do objetivo geral são: Identificar as legislações pertinentes que regem a segurança pública no âmbito nacional; Verificar os documentos normativos que norteiam a política da segurança pública nacional; Observar os principais instrumentos elucidados pela Política de Segurança Pública Nacional; Analisar o papel dos municípios no âmbito da segurança pública; Correlacionar a política de segurança pública nacional à política pública instituída pelo Município de Estância/SE.

Assim, a questão norteadora implica identificar quais as potencialidades da Administração Pública Municipal de Estância/SE em atender à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, estabelecida pela Lei nº 13.675/2018.

Portanto, essa pesquisa serve para identificar possíveis caminhos que o gestor público municipal pode seguir para buscar incentivos financeiros para custear as políticas públicas de segurança, de modo a observar se o planejamento da política pública de ordem municipal está alinhado à política de segurança pública nacional.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A Responsabilização dos Municípios na Promoção da Segurança Pública

Ao observar a contextualização da responsabilidade da segurança pública no Brasil, verifica-se que persistiu o entendimento que tal atribuição era incumbência do Governo Federal e Estadual. Na esfera federal, atribuía à Defesa Nacional e forças Armadas – proteção das fronteiras, além da polícia judiciária e administrativa, por intermédio da Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal. Quanto às unidades federativas, os municípios tinham a compreensão que o efetivo exercício da promoção da segurança pública era dever do Estado, devido ao comando da Polícia Civil e Militar (Brasil, 2022). Tal situação pode ser vista no:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. VI - polícias penais federal, estaduais e distrital (Brasil, 1988).

Conforme pode ser observado, o entendimento sobre a exclusão da responsabilização por parte dos municípios dava-se devido à redação do artigo 144 da Constituição Brasileira de 1988, por não citar órgãos vinculados à municipalidade. Todavia, o § 8º desse mesmo artigo traz na sua redação: “Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei” (Brasil, 1988). Logo, com a possibilidade de criação das guardas municipais por parte do poder executivo municipal, criou-se um questionamento sobre a inserção da Guarda Municipal dentro dos órgãos de segurança pública, devido a sua atuação empírica muito além da proteção de bens, serviços e instalações.

É possível que a interpretação equivocada quanto à atribuição da segurança pública apenas ao poder público federal e estadual possa ter interrompido planejamentos por parte dos municípios para enfrentamento da criminalidade. Entretanto, com ampliação de novas leis, a exemplo da Lei nº 13.022/14, foi possível determinar com maior exatidão as atribuições da guarda municipal para o cenário da segurança pública municipal (Lopes, 2021).

A criação da Lei nº 13.022/14, a qual dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, colaborou para a identificação das especificidades da guarda municipal. As diretrizes sobre os princípios e competências descritas serviram para nortear a função da instituição, de modo a colaborar com a uniformidade e disciplina. “Incumbe às guardas

municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal” (Brasil, 2014, p.1).

O artigo 5º da Lei nº 13.022/14 determinou as competências da Guarda Municipal, conforme elucida o quadro abaixo.

Quadro 1 - Competências das Guardas Municipais

COMPETÊNCIAS DA GUARDA MUNICIPAL	
COMPETÊNCIA GERAL	A proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.
COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS	<p>I - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;</p> <p>II - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;</p> <p>III - Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;</p> <p>IV - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;</p> <p>V - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;</p> <p>VI - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;</p> <p>VII - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;</p> <p>VIII - Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;</p> <p>IX - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;</p> <p>X - Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;</p>

	<p>XI - Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;</p> <p>XII - Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;</p> <p>XIII - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;</p> <p>XIV - Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;</p> <p>XV - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;</p> <p>XVI - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;</p> <p>XVII - Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;</p> <p>XVIII - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.</p>
--	--

Fonte: Elaboração própria, a partir da Lei nº 13.022/14 – Estatuto Geral das Guardas Municipais

Diante das atribuições relacionadas à atuação da guarda municipal, percebe-se o teor de responsabilidade e contribuição que a corporação detém para a segurança pública municipal, tendo em vista à oferta dos serviços prestados não só para a proteção dos bens patrimoniais, mas também pela proteção e integridade dos munícipes. Ademais, percebe-se a integração da corporação com os demais órgãos vinculados à segurança pública, com o objetivo de promover a integridade dos cidadãos e a pacificação no município.

Outro marco de grande relevância para responsabilização dos municípios acerca da segurança pública foi conquistado a partir da Lei nº 13.675/18 – a qual institui o Sistema Único de Segurança Pública, de modo a disciplinar e organizar o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública.

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade

de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade. Art. 2º A segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um (Brasil, 2018a).

Conforme pode ser observado, a Lei nº 13.675/18 inclui a participação direta dos municípios na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, em articulação com as demais esferas do governo: estadual e federal. O Art. 9º dessa lei enfatiza o Ministério Extraordinário da Segurança Pública como órgão central, obtendo integração pelos órgãos de que trata o art. 144 da Constituição Federal, incluindo, as Guardas Municipais (Brasil, 2018a).

Em suma, percebe-se uma discussão abrangente quanto ao entendimento se a guarda municipal era de fato um órgão da segurança pública. Alguns doutrinários acreditavam que apenas os órgãos citados no artigo 144 da Constituição Brasileira de 1988 faziam parte, enquanto outra categoria defendia a ideia de que qualquer órgão que estivesse caracterizado como segurança pública deve ser considerado órgão da segurança pública. A partir da Lei nº 13.675/18 ficou evidente a inclusão da guarda municipal ao Sistema Único de Segurança Pública, amenizando a discussão do reconhecimento da guarda municipal como órgão de segurança pública (Riedel; Silva, 2020).

2.2 O Papel do Gestor Público Municipal na Promoção da Segurança Pública na sua Territorialidade

Identificou-se, a partir da discussão da legislação correlacionada à segurança pública no âmbito municipal, o dever do gestor público em criar políticas públicas na área da segurança, com o objetivo de contribuir para o bem-estar dos munícipes e na diminuição da criminalidade nos limites da cidade. Uma estratégia adotada como medida de prevenção pelos municípios é a criação da guarda municipal, a qual é prevista no artigo 144, § 8º, da Constituição do Brasil de 1988. Entretanto, a Lei nº 13.022/14 tratou de estabelecer regras e estruturação para que as guardas municipais fossem criadas respeitando as normativas estabelecidas, de modo a estarem aptas a participarem dos incentivos provenientes do governo federal (BRASIL, 2014).

A seguir, a Figura 1 apresenta algumas recomendações aos Prefeitos para criar melhores condições de gestão da segurança pública.

Figura 1 - Recomendações aos Prefeitos – Gestão de Segurança Pública



Fonte: Brasil, 2021a

As recomendações supracitadas constam no Guia Prático para Instituição e Regularização de Guardas Municipais. O material colabora para o fomento de políticas públicas na área de segurança, fornecendo informações relevantes também para a regulamentação necessária para criação de guardas municipais.

Outra recomendação em prol da segurança pública advém do Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021, o qual institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, com duração de dez anos – 2021 a 2030. Esse ato normativo surge em consonância a Lei nº 13.675/18, a qual institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP. O documento estabelece objetivos, ações, estratégias, metas, sistema de governança e orientações aos entes federativos. Ademais, esse plano serve como parâmetro para criação dos planos individuais dos órgãos vinculados ao SUSP (Brasil, 2021b). Dessa forma:

Os Planos Estaduais e os Planos Municipais de Segurança Pública são peças essenciais no contexto da efetiva implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, assim como do funcionamento eficaz de todo o Sistema Único de Segurança Pública. Para isso é importante que os Planos dos entes federativos estejam alinhados tanto ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 quanto aos objetivos da PNSPDS. Apenas assim será possível a integração dos esforços da União, dos estados e dos municípios no sentido de cumprir o preceito constitucional quanto à competência acerca da Segurança Pública no Brasil (Brasil, 2021c, p. 51).

Os municípios ganham a incumbência de criarem os seus planos de segurança pública, em consonância com as diretrizes, com o objetivo de contribuir com as metas elencadas, assim como também melhorar a qualidade de vida dos munícipes. E uma iniciativa do Governo Federal para colaborar com essa iniciativa foi a criação do Programa Nacional de Fortalecimento da Gestão Municipal da Segurança Pública, o qual é de responsabilidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que visa fomentar mecanismos que capacitem os municípios brasileiros a atuarem no campo da segurança pública, conforme prevê a Lei nº 13.675/18 – atribuições dos órgãos participantes do SUSP (Brasil, 2022).

A seguir, a Figura 2 apresenta a proposta de valor, que caracteriza os resultados esperados a partir da implantação do Programa Nacional de Fortalecimento da Gestão Municipal da Segurança Pública.

Figura 2 - Proposta de valor – Resultados Esperados



Fonte: Brasil, 2022

Esse programa tem em sua estrutura duas modalidades: adesão focalizada, com participação de 120 municípios brasileiros, que foram escolhidos devido à incidência de violência; enquanto à adesão ampla abrange todos os municípios brasileiros. Ambas modalidades contam com a colaboração do Ministério da Justiça, por meio de mecanismos, entretanto, a adesão focal tem apoio institucional para implantação e aprimoramento dos Observatórios de Segurança Pública e elaboração dos planos de segurança pública. A proposta conta com seis ciclos, cada um deles abrange 20 municípios. Até o mês de outubro de 2023, o programa ainda está na primeira fase (Brasil, 2022).

Correlacionado a esse incentivo, o questionamento acerca do gasto público é um ponto relevante e um desafio para o gestor, uma vez que os municípios não recebem uma verba ou um fundo de forma direta do governo federal. A Lei nº 13.756/2018, a qual dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, prevê a disponibilização de recursos via transferência direta aos Estados. Em relação aos municípios, o § 1º, do art. 6º, permite a transferência por intermédio de convênio ou contratos de repasse. (Brasil, 2018b). Logo, os gestores municipais não contam com transferência direta do FNSP, mas podem pleitear o recurso através de convênios – editais de chamamento público. Com efeito:

Administrado por um Conselho Gestor, o FNSP apoia projetos na área de segurança pública destinados a reequipamento, treinamento e qualificação das polícias civis e militares, corpos de bombeiros militares e guardas municipais; sistemas de informações, de inteligência e investigação, bem como de estatísticas policiais; estruturação e modernização da polícia técnica e científica; programas de polícia comunitária e programas de prevenção ao delito e à violência, dentre outros (Portal do Governo Federal do Brasil, 2023).

Dessa forma, percebe-se que os gestores municipais têm a possibilidade de pleitear recursos para aplicação na área da segurança pública, todavia, existem algumas exigências que devem ser atendidas para estar em consonância com as exigências impostas pela Lei nº 13.756/18 – FNSP.

3 METODOLOGIA

De acordo com Silveira e Córdova (2009), a pesquisa científica pode ser classificada quanto à natureza, objetivo, procedimentos técnicos e abordagem. Ao que diz respeito à natureza, este estudo se classifica como pesquisa aplicada, tendo em vista que busca gerar conhecimentos na perspectiva de dirimir problemas na esfera social, conforme elucida os autores.

Em relação ao objetivo, trata-se de uma pesquisa descritiva, que de acordo com Gil (2002), busca descrever as características de uma população, de modo a estabelecer as relações entre as variáveis. Logo, este estudo teve o objetivo de analisar as potencialidades da Administração Pública Municipal de Estância/SE em atender à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, estabelecida pela Lei nº 13.675/2018. Para isso, foi estabelecida uma relação entre a política de segurança pública nacional e a adoção dessa política por parte do Município de Estância/SE.

Ao que concerne aos procedimentos técnicos, Gil (2002) aborda como o delineamento da pesquisa para coleta e análise de dados. Assim, este estudo é propiciado pela pesquisa bibliográfica, principalmente, artigos científicos que tratam de políticas de segurança pública, com a finalidade de fundamentar e embasar a proposta desse trabalho acadêmico. Entretanto, a maior parte da construção do estudo é amparada pela pesquisa documental, a exemplo de leis, decretos e documentos que norteiam a segurança pública, inclusive, no âmbito da fundamentação das políticas públicas. As leis mais estudadas foram: Constituição Federal do Brasil; a Lei nº 13.675/2018, a qual é o ponto de partida por tratar da criação da política de segurança e instituição do SUSP; o Plano Nacional de Segurança Pública e a Lei nº 13.756/2018, a qual dispõe sobre o FNSP.

Ademais, ainda no âmbito dos procedimentos técnicos, a pesquisa utiliza a técnica de estudo de caso no Município de Estância, com o objetivo de analisar a correlação entre a política de segurança pública nacional e a construção da política do Município de Estância/SE. Para isso, foram analisadas: lei de criação da Secretaria da Defesa Social e Cidadania – SEMDEC/Estância – Lei nº 1908/17, lei de criação da Guarda Municipal de Estância – Lei Complementar nº 01/1993, notícias e informações disponibilizadas no site da prefeitura, informações do site oficial do Senador da República Alessandro Vieira, informações sobre processos no site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e documentos internos da SEMDEC/Estância.

Quanto à abordagem, a pesquisa é classificada como qualitativa. A maior parte do estudo faz recorrência à análise de leis, decretos e documentos que ainda não tiveram um tratamento analítico. A redação dos textos é essencial para análise, interpretação e comparação das variáveis.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nesta seção, são apresentados resultados e discussões acerca de um estudo de caso na Guarda Municipal de Estância/SE, com o objetivo de analisar as potencialidades da

Administração Pública Municipal de Estância/SE em atender à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, estabelecida pela Lei nº 13.675/18, a qual inseriu a Guarda Municipal partícipe do Sistema Único de Segurança Pública. Ademais, o Plano Nacional de Segurança Pública, com duração de 2021 a 2030, normatiza e requer que os entes federados, o que inclui os municípios, elaborem seus diagnósticos e política de segurança pública, em consonância com a Lei nº 13.675/18, que também cria a Política Nacional de Segurança Pública.

4.1 Legislação do Órgão Responsável pela Segurança Pública no Município de Estância

A Guarda Municipal de Estância foi criada por meio da Lei Complementar nº 01/1993, de 10 de maio de 1993 (Estância (SE), 1993). A corporação está inserida na estrutura organizacional da Secretaria da Defesa Social e Cidadania - SEMDEC, a qual tem a incumbência de planejar e executar as políticas de segurança em prol da ordem pública e da segurança na territorialidade (Estância (SE), 2017).

O Quadro 2, a seguir, apresenta as atribuições e competências da SEMDEC- Estância.

Quadro 2 - Competências da Secretaria da Defesa Social e Cidadania – Estância/SE

Atribuições e Competências da Secretaria da Defesa Social e Cidadania (SEMDEC) –	I -Programar, organizar, executar, acompanhar e controlar as ações de auxílio à manutenção da ordem pública, incluindo trânsito, transportes e vigilância do patrimônio público municipal, assim como de defesa da cidadania, e das demais relacionadas com os assuntos que constituem as suas áreas de competência;
	II -Prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de manutenção e preservação da ordem pública e de defesa da cidadania, assim como de trânsito e transportes;
	III -Coordenar, executar e controlar as ações de Defesa Civil, visando minimizar os efeitos das situações de emergência e das calamidades públicas, inclusive em articulação com órgãos e entidades estaduais e federais e demais Secretarias e Órgãos Municipais;
	IV -Superintender as atividades e serviços da Guarda Municipal de Estância;
	V -Promover a orientação e execução de ações que visem ao aumento de

Estância/SE	segurança no Município;
	VI -Colaborar com as autoridades estaduais e federais em assuntos de segurança pública;
	VII -Coordenar ações de defesa de cidadania, inclusive de defesa do consumidor e dos direitos Humanos;
	VIII -Exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas mediante decreto do Poder Executivo.

Fonte: Elaboração própria, com base no Art. 35 da Lei nº 1908/17 – Estância (SE), 2017 (2023).

A partir das atribuições observadas no Quadro 2, percebe-se que o gestor público municipal conta com uma secretaria em específico para atuar à frente da segurança pública, o que corresponde às expectativas da Lei nº 13.675/18, a qual estabelece a política de segurança pública. É importante que tais atribuições sejam dirigidas por órgãos e profissionais correlatos à área em específico, pois, espera-se que a política de segurança municipal esteja em conformidade com a política nacional. Antes da criação da SEMDEC, as questões relacionadas à segurança pública e a GME eram ligadas à Secretaria da Administração.

4.2 Análise Das Ações Da Semdec – Estância/Se Em Consonância Com O Programa Nacional De Fortalecimento Da Gestão Municipal Da Segurança Pública

Os indicadores a seguir, correspondem a uma análise comparativa entre os objetivos do Programa Nacional de Fortalecimento da Gestão Municipal de Segurança Pública em relação às ações desenvolvidas pela Secretaria da Defesa Social e Cidadania, órgão responsável pela política de segurança pública no Município de Estância.

Quadro 3 –Principais Instrumentos do Programa Nacional de Fortalecimento da Gestão Municipal de Segurança Pública – PNFGMSP X Adesão do Município de Estância (SE)

Instrumentos do Programa	Adesão do Município de Estância (SE)
Observatório de Segurança Pública Municipal	Ainda não possui
Diagnóstico Situacional de Segurança Pública	Elaborado – 1ª Etapa do processo de elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública
Plano Municipal de Segurança Pública	Em construção – Concluiu a segunda etapa de seis etapas previstas
Conselho Municipal de Segurança Pública	Ainda não possui

Fonte: Elaboração própria, a partir do Guia do PNFGMSP e dos dados disponibilizados no Portal da Prefeitura de Estância/SE, (2023)

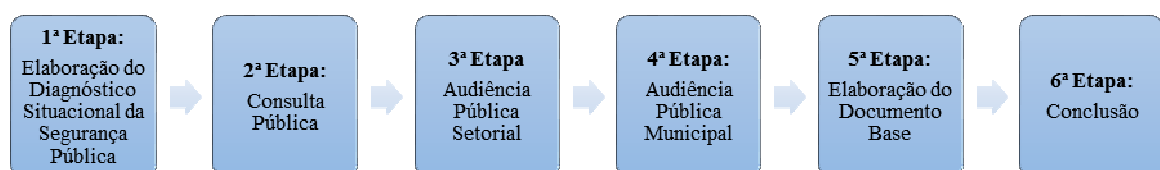
O Quadro 3 evidencia que o Município de Estância está em processo de construção do plano de segurança pública e o diagnóstico foi a primeira etapa desse planejamento. Em relação ao Observatório e Conselho de Segurança Pública, ainda não é uma realidade no cenário local. Entretanto, é possível que esses instrumentos venham ocorrer com a consolidação final do plano municipal de segurança, tendo em vista que a política nacional tem como objetivo disseminá-los.

É possível observar que áreas que já tratam de suas políticas de forma bem consolidadas quanto à sua competência, já contam com um quantitativo significativo de conselhos. O Guia Informativo Programa Nacional de Fortalecimento da Gestão Municipal de Segurança Pública traz um dado relevante, demonstrando que mais de 90% das cidades brasileiras possuem conselhos municipais de saúde e educação, enquanto apenas 15% das cidades brasileiras têm conselho de segurança. Assim, fica evidente a importância de fortalecer a política de segurança pública no âmbito municipal (Brasil, 2022).

De acordo com o artigo 9º da Lei nº 13.756/18, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, regulamenta que é necessário a existência de um plano de segurança pública para receber recursos via transferência por convênios e contratos de repasse. Dessa forma, entende-se que o Município de Estância só poderá pleitear editais de chamamento público custeados pelo FNSP após efetivação da política de segurança pública municipal. Ademais, é importante frisar que ao analisar editais, identifica-se uma valorização quando se tem diagnósticos, observatórios e conselhos de segurança pública, conforme foi observado no Edital nº 5/2023, referente à adesão ao Programa Nacional de Segurança nas Escolas (Brasil, 2023).

A Figura 3, a seguir, elucida o processo de criação da Política Pública de Segurança Pública do Município de Estância.

Figura 3 – Processo de Criação do Plano de Segurança Pública e Defesa Social



Fonte: Elaboração própria, com base nos dados da Prefeitura de Estância (2023)

A SEMDEC da Prefeitura de Estância instituiu a Portaria nº 005, de 27 de outubro de 2022, estabelecendo o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública, o qual é composto por 7 (sete) integrantes: 1 (um) Coordenador, que é o Secretário da instituição, juntamente a 6 (seis) Guardas Municipais da Classe GM IV (Estância (SE), 2022). A proposta já concluiu as duas primeiras etapas, conforme pode ser constatado por intermédio da notícia no portal eletrônico do município, que divulgou a consulta pública – questionário no mês de fevereiro de 2023 (Prefeitura de Estância, 2023a).

A Lei nº 13.675/18 determina no § 5º do artigo 22, que os municípios deverão elaborar e implantar os planos de segurança em consonância com o Plano Nacional, em até 2 (dois) anos após publicação da política nacional, com a penalidade de não receberem recursos, caso não atenda tal medida (Brasil, 2018a). Logo, verifica-se que o documento nacional foi publicado em 28 de setembro de 2021, o que implica dizer que os entes federados já devem ter implantados suas políticas. No caso da SEMDEC – Estância/SE, precisa acelerar o processo de construção, com o objetivo de acompanhar a política nacional e estar apta para receber recursos da União.

O Quadro 4, abaixo, apresenta recursos financeiros pleiteados pela Prefeitura de Estância, após a Lei nº 13.675/18.

Quadro 4 – Recursos externos adquiridos a favor da SEMDEC – Prefeitura de Estância

RECURSO	ANO	ORIEGEM	VALOR R\$	PROPOSTA	SITUAÇÃO
Emenda Parlamentar	2021	Senador Alessandro Vieira	R\$ 200.000,00	Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s para a Guarda Municipal de Estância	Processo finalizado.
Edital	2022	Tribunal de Justiça/SE – Prestação Pecuniária	R\$ 20.000,00	Projeto de prevenção ao uso de drogas nas escolas do município	Em andamento
Emenda Parlamentar	2023	Senador Alessandro Vieira	R\$ 400.000,00	Reforma da Base da Guarda Municipal	Valor transferido para o município.
Edital nº 01/2023	2023	Emendas Participativas do Senador Alessandro	R\$ 300.000,00	Projeto Estância de Paz e Sossego -	Aprovado – Aguardando a transferência

		Vieira			do valor.
--	--	--------	--	--	-----------

Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados da Pref. Estância; Site do Senador Alessandro Vieira e Tribunal de Justiça/SE (2023).

O Quadro 4 apresenta recursos externos adquiridos pela Secretaria da Defesa Social e Cidadania do Município de Estância. É possível observar que a emenda parlamentar cedida pelo Senador Alessandro Vieira foi utilizada para aquisição de EPI's, enquanto outra emenda no valor de R\$ 400.000,00 também foi enviada pelo mesmo proponente, a qual servirá para melhoria da estrutura da base da Guarda Municipal. O Senador Alessandro Vieira também publicou edital em 2023, com o objetivo de custear projetos de instituições no Estado de Sergipe. Assim, a Guarda Municipal obteve aprovação da proposta e ganhou o recurso, por meio de votação popular (Portal do Senador Alessandro Vieira).

Há, também, a perspectiva de recebimento de um recurso do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em decorrência da participação de um edital em 2022 referente à prestação pecuniária. O projeto já foi credenciado e está aguardando os trâmites legais para fazer a transferência do valor. O número de processo para acompanhamento da proposta é 202251000354. (Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, 2023).

O Quadro 5, a seguir, identifica as conquistas da Prefeitura Municipal de Estância em decorrência de parcerias.

Quadro 5 – Conquistas promovidas por parcerias

CONQUISTA	PARCEIRO	OBJETIVO	ANO
Termo de Cooperação Técnica – Prefeitura de Estância e SSP/SE	Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe – SSP/SE	Treinamento e capacitação dos servidores da Guarda Municipal e da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT)	2019
60 pistolas, dois carregadores por armamento, cada um deles com capacidade para 11 munições, o que caracteriza quase 1,5 mil projéteis.	Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe – SSP/SE	Para uso dos Guardas Municipais de Estância habilitados a usarem arma de fogo, em decorrência do curso de formação na Academia de Polícia Civil do Estado de Sergipe – ACADEPOL/SE.	2023

13 capacetes, 22 escudos e 21 bastões antitumulto	Polícia Rodoviária Federal	Colaborar com o uso adequados dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.	2022
---	----------------------------	--	------

Elaboração própria, com base nos dados da Prefeitura Municipal de Estância e Governo do Estado de Sergipe (2023).

O Quadro 5 apresenta, de forma clara, a integração tão sugerida pela Lei nº 13.675/18, a qual propõe também a integração entre as forças de segurança que fazem parte do Sistema Único de Segurança Pública. Percebe-se uma contribuição do Governo do Estado de Sergipe nesse âmbito, a partir da disponibilização da formação e capacitação da Guarda Municipal de Estância, por meio do termo de cooperação técnica assinado entre a SSP/SE e a Prefeitura Municipal de Estância, assim como também por meio das doações de armamento. Ainda, percebe-se uma contribuição promovida pela Polícia Rodoviária Federal, através da doação de EPI's.

Assim, percebe-se o quanto o gestor público municipal pode promover uma gestão, por meio de articulações, embasadas pelas políticas que assistem, conforme percebe-se na redação tanto da Lei nº 13.675/18, quanto aos instrumentos que dela deriva, a exemplo do Programa Nacional de Fortalecimento da Gestão Municipal de Segurança Pública e do Plano Nacional de Segurança Pública 2021-2030. Essa integração precisa ser efetivada e conquistada, por meio de diálogo e colaboração mútua.

Figura 4 – Dados Relevantes da Guarda Municipal de Estância



Fonte: Elaboração própria, com base nos dados da Prefeitura de Estância e dados internos da Secretaria da Defesa Social e Cidadania do Município de Estância (2023).

A Figura 4 elucida alguns dados que são de suma importância para compreender a atuação da Guarda Municipal de Estância na prática, tendo em vista que é uma instituição que faz parte do grupo operacional do SUSP, além de ser protagonista no processo de criação e efetivação das políticas de segurança pública no âmbito municipal. Verifica-se um quantitativo de 143 agentes na corporação, os quais desempenham suas funções nos 04 (quatro) grupamentos estabelecidos, além de outras excepcionalidades, a exemplo de prédios públicos ou em funções técnicas. A instituição conta com duas ferramentas eficazes – o tridígito 153 para atendimento da população e a Central de Videomonitoramento, que alcança locais estratégicos da cidade e prédios públicos da prefeitura municipal (Prefeitura de Estância, 2023b)

Percebe-se uma atuação massiva com a proposta da Guarda Cidadã, que atua diretamente nas escolas da municipalidade, com o objetivo de promover uma educação cidadã para crianças e adolescentes, com temáticas pertinentes e necessárias para discussão no cenário escolar, conforme foi observado no Relatório de Gestão 2022 (Prefeitura de Estância, 2023b). Ao que concerne ao Plano de Cargos e Carreira, observa-se uma valorização da categoria, fator que colabora para que os guardas municipais desempenhem suas funções com

mais afincos, tendo em vista que é um fator relevante para a gestão de pessoas, o reconhecimento e a recompensa dos vencimentos.

Figura 5 – Resumo do Diagnóstico Situacional da Segurança Pública do Município de

RANKING	FONTE	NATUREZA CRIMINAL	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	TOTAL	%
1º	SSP/SE	Furto Geral	577	508	582	640	725	771	593	415	426	612	5.852	24,75%
2º	GME	Perturbação do Sossego	-----	-----	-----	-----	-----	-----	687	1.692	1.869	1.512	5.760	24,40%
3º	SSP/SE	Roubo Geral	382	321	543	596	813	745	628	270	207	147	4.652	19,68%
4º	SSP/SE	Ameaça	262	155	154	278	258	186	429	365	387	462	2.936	12,41%
5º	SSP/SE	Lesão Corporal	182	100	279	236	183	199	219	164	167	174	1.903	8,04%
6º	SSP/SE	Roubo de Veículo	133	86	78	57	79	94	68	55	33	24	707	3,00%
7º	SSP/SE	Furto de Veículos	117	58	70	56	31	62	24	20	20	25	483	2,04%
8º	DATASUS	Violência Doméstica/Sexual	31	51	19	30	39	2	5	9	17	104	307	1,30%
9º	SSP/SE	Homicídio Doloso	38	37	23	19	18	19	15	22	16	17	224	0,90%
10º	SSP/SE	Drogas/Tráfico	-----	-----	-----	-----	-----	-----	42	47	58	54	201	0,80%
11º	GME	Apreensão de equip. Sonoros	-----	-----	-----	-----	-----	-----	17	49	53	43	162	0,70%
12º	SSP/SE	Estupro de Vulnerável	11	14	9	7	10	13	14	11	15	19	123	0,51%
13º	SSP/SE	Maus-Tratos	6	5	7	4	9	11	23	14	15	15	109	0,47%
14º	GME	Maus-Tratos Animais Domésticos	-----	-----	-----	-----	-----	-----	0	0	29	22	51	0,20%
15º	SSP/SE	Estupro	2	1	0	7	13	2	7	5	3	6	43	0,20%
16º	GME	Descarte Irregular de Lixo	-----	-----	-----	-----	-----	-----	23	5	0	0	28	0,10%
17º	GME	Queimadas	-----	-----	-----	-----	-----	-----	6	15	2	5	28	0,10%
18º	GME	Noficações de Carvoaria	-----	-----	-----	-----	-----	-----	16	6	2	0	24	0,10%
19º	GME	Extração de Areia e/ou Mineral	-----	-----	-----	-----	-----	-----	7	8	4	0	19	0,10%
20º	SSP/SE	Latrocínio	1	1	0	2	3	4	2	1	1	1	16	0,10%
21º	GME	Desmatamento	-----	-----	-----	-----	-----	-----	0	0	11	4	15	0,10%
22º	GME	Pesca Ilegal	-----	-----	-----	-----	-----	-----	0	0	1	0	1	0,004%
TOTAL													23.644	100%

Estância

Fonte: Prefeitura de Estância – Sec. da Defesa Social e Cidadania (2023).

Embora a Guarda Municipal de Estância - GME tenha 30 (trinta) anos de existência, é a primeira vez que o Município de Estância terá o seu primeiro plano de segurança pública. A Figura 5 apresenta um resumo dos resultados referentes as 22 (vinte e duas) categorias criminais analisadas como mais recorrentes no Município de Estância. Esses dados servirão de ponto de partida para discussão com a população nas reuniões setoriais e audiência pública, com a finalidade de traçar as diretrizes, metas e estratégias que comporão a política de segurança pública municipal.

É perceptível que a construção dos resultados foi obtida por meio das seguintes fontes: SSP/SE, DATASUS e GME. Logo, identifica-se que a Guarda Municipal só disponibilizou informações a partir de 2019, o que implica afirmar a necessidade de uma política que acompanhe, registre e trabalhe levando e consideração os dados estatísticos criminais na municipalidade. Diante disso, justifica-se ainda mais a necessidade da consolidação do plano, bem como a criação do observatório e conselho de segurança pública, com a finalidade de atender à política nacional e melhorar a qualidade de vida na territorialidade.

Ademais, o processo de criação da política municipal não trouxe gasto para a gestão, tendo em vista que os membros que integram o grupo de trabalho do plano municipal são Guardas Municipais, com formação acadêmica (Estância (SE), 2022; Prefeitura de Estância, 2023c).

Finaliza-se essa seção, deixando evidente o objetivo desta pesquisa, que buscou realizar um estudo de caso referente a gestão do Município de Estância, em relação ao atendimento à política pública nacional.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa identificou o quanto é importante ter uma política pública bem definida em âmbito nacional, de modo que os entes federados acompanhem e estejam alinhados com as propostas elencadas. Percebeu-se o quanto a discussão nas duas últimas décadas foi relevante para atribuir responsabilização, de forma direta, sem ambiguidade, aos municípios com relação a definição de uma política e um planejamento para a segurança pública na sua extensão territorial.

A Lei 13.675/18 foi crucial para esse marco, afinal, ela definiu o Sistema Único de Segurança Pública, definiu a política de segurança pública, além de nortear os instrumentos necessários para a implantação da política em todo o território nacional, por meio da participação de todos os entes federativos. A partir dela, as Guardas Municipais também ganham um importante papel, sendo consideradas integrantes operacionais no âmbito da lei.

Dentre os instrumentos fundamentais para fortalecimento da política de segurança pública, a pesquisa evidenciou que a elaboração do plano de segurança, bem como a criação de observatórios e conselhos de segurança, foram meios fundamentais e necessários para fortalecimento da gestão de segurança, de modo a criar indicadores de monitoramento, com base nos diagnósticos consolidados.

A escolha de Estância para realização do estudo de caso deve-se ao fato de ser um dos municípios que possui mais habitantes no Estado de Sergipe, ocupando a 6ª colocação, com 65. 078 pessoas. (IBGE, 2022). O quantitativo de 30 anos de existência da Guarda Municipal de Estância foi outro aspecto relevante, pois, esse dado implica na inferência sobre a maturação da instituição e experiência na área da segurança pública.

Ao fazer o estudo de caso sobre a adoção da política de segurança pública no Município de Estância/SE, percebeu-se que há 30 (trinta) anos existe a Guarda Municipal,

mas que apenas em 2017 foi criada a Secretaria da Defesa Social e Cidadania, com a incumbência de tratar da segurança pública no âmbito municipal. Ademais, ao analisar os instrumentos propiciados pela política nacional, o município iniciou a elaboração do plano, já apresenta o diagnóstico situacional e a consulta popular, porém, não tem observatório, nem conselho de segurança pública. A falta de um plano de segurança impossibilita o pleito de recursos financeiros, conforme prevê a Lei nº 13,675/18, e a adesão do observatório e conselho de segurança são aspectos relevantes e de alta pontuação nos editais de chamamento público.

As articulações e integrações com demais forças de segurança e os três poderes também são pontos importantes que devem ser inseridos na gestão da segurança pública municipal. Comprova-se neste estudo, a contribuição de emendas parlamentares, por meio de editais, e parcerias com outras esferas do poder para aquisição de bens. Assim, o estudo de caso evidencia mecanismos e possibilidades que colaboram para gestão da segurança pública, sem precisar onerar, em grande percentual o recurso financeiro da prefeitura.

Para futuras pesquisas, espera-se que a análise seja a partir do monitoramento da política, tanto no âmbito nacional, quanto municipal, para verificar o cumprimento das metas elencadas nos planos de segurança pública, de modo a identificar se as estratégias dos documentos dialogam entre si.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federal Brasileira de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 de jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014**. Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113022.htm. Acesso em: 18 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018**. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) [...]. 2018a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em: 21 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública [...]. Brasília – DF, 2018b. Disponível em: <https://encurtador.com.br/dEOS4>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Segurança Pública Municipal. Guia Prático para Instituição e Regularização das Guardas Municipais.** Brasília – DF, 2021a. Disponível em: <https://encurtador.com.br/hAHO0>. Acesso em: 05 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 10.822, de 28 n° de setembro de 2021.** Institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030. 2021b. Disponível em: <https://encurtador.com.br/bmBJ5>. Acesso em: 05 ago. 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030.** 2021c. Disponível em: <https://encurtador.com.br/isBHW>. Acesso em: 18 set. 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Guia Informativo do Programa Nacional de Fortalecimento da Gestão Municipal de Segurança Pública.** Brasília-DF, 2022. Disponível em: <https://encurtador.com.br/hpyzT>. Acesso em: 01 ago. 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Edital de Chamada Pública nº 5/2023. Adesão ao Programa Nacional de Segurança nas Escolas.** Publicado no Diário Oficial da União em 13 abr. 2023, edição: 71, seção 3, p. 147. 2023. Disponível em: <https://encurtador.com.br/eizD7>. Acesso em: 20 set. 2023.

ESTÂNCIA (SE). **Lei Complementar nº 01, de 10 de maio de 1993.** Dispõe sobre a reorganização da Administração Pública e dá outras providências. 1993.

ESTÂNCIA (SE). **Lei nº 1.908, de 09 de junho de 2017.** 2017. Dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração pública do Poder Executivo Municipal de Estância, reestrutura cargos, estabelece princípios e diretrizes de gestão e adota outras providências. 2017. Disponível em: <https://encurtador.com.br/eKV34>. Acesso em: 10 set. 2023.

ESTÂNCIA (SE). Secretaria da Defesa Social e Cidadania. **Portaria nº 005, de 27 de outubro de 2022.** Institui, no âmbito da Secretaria da Defesa Social e Cidadania de Estância, Grupo de Trabalho para elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública e outras medidas decorrentes. 2022. Disponível em: <https://encurtador.com.br/xJP16>. Acesso em: 17 set. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023.** 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 21 jul. 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4ª ed. Editora Atlas - São Paulo, 2002.

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE. **Governo entrega pistolas à Guarda Municipal de Estância.** 2023. Disponível em: <https://encurtador.com.br/uBCGV>. Acesso em 01 out. 2023.

IBGE. **População do Município de Estância.** 2022. Disponível em: <https://encurtador.com.br/dryO9>. Acesso em: 28 out. 2023.

LOPES, Nathan Fernandes. O papel dos municípios na segurança pública: a guarda civil municipal de Mossoró-RN. **Revista Brazilian Journal of Development**, v.7, n.8, p. 82236-82245. Curitiba, 2021. Disponível em: <https://encurtador.com.br/hqu16>. Acesso em: 30 jul. 2023.

PORTAL DO GOVERNO FEDERAL DO BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Fundo Nacional de Segurança Pública**, 2023. Disponível em: <https://encurtador.com.br/fZ469>. Acesso em 18 jul. 2023.

PORTAL DO SENADOR ALESSANDRO VIEIRA. **Senador Alessandro divulga resultado final do Edital de Emendas 01/2023**. 2023. Disponível em: <https://encurtador.com.br/vC169>. Acesso em: 01 out. 2023.

PREFEITURA DE ESTÂNCIA. **Prefeitura de Estância e SSP assinam termo de cooperação para capacitação das forças de segurança municipal**. 2019. Disponível em: <https://encurtador.com.br/lrv14>. Acesso em: 01 out. 2023.

PREFEITURA DE ESTÂNCIA. **Prefeitura de Estância inicia processo de construção do plano municipal de Segurança Pública e Defesa Social**. 2022. Disponível em: <https://encurtador.com.br/cnwHK>. Acesso em: 18 set. 2023.

PREFEITURA DE ESTÂNCIA. **Emendas Parlamentares**. 2023. Disponível em: <https://encurtador.com.br/bILY1>. Acesso em 20 set. 2023.

PREFEITURA DE ESTÂNCIA. **Prefeitura de Estância concede consulta pública para elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública**. 2023a. Disponível em: <https://encurtador.com.br/iNRZ8>. Acesso em: 18 set. 2023.

PREFEITURA DE ESTÂNCIA. **Relatório de Gestão 2022**. 2023b. Disponível em: <https://encurtador.com.br/TVXZ7>. Acesso em: 01 out. 2023.

PREFEITURA DE ESTÂNCIA. Secretaria da Defesa Social e Cidadania. Programa Estância Mais Segura. **Diagnóstico Situacional da Segurança Pública Municipal**. 2023c. Não publicado.

RIEDEL, Patrícia Dayane Moesch; SILVA, Alysson Vitor da. Limiar Jurídico das atribuições da Guarda Municipal frente à perspectiva constitucional. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, v.7, n. 13, novembro/maio. Paraná, 2020. Disponível em: <https://encurtador.com.br/jlrM8>. Acesso em: 04 ago. 2023.

SILVEIRA, Denise Tolfo; CÓRDOVA, Fernanda Peixoto. A pesquisa Científica. In: **Métodos de Pesquisa**. Organizado por Tatiana Engel Gerhardt e Denise Tolfo Silveira, coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. **Acompanhamento de processo referente ao Edital de chamamento público para custeios de projetos de entidades, por meio de prestações pecuniárias**. Disponível em: <https://encurtador.com.br/huHI7>. Acesso em: 01 out. 2023.

Como Referenciar este Artigo, conforme ABNT:

SILVA, A. R; OLIVEIRA, C. E. C. A Segurança Pública sob o Olhar da Gestão Pública Municipal: A Responsabilização dos Municípios após a Criação do Sistema Único de Segurança Pública – Lei Nº 13.675/2018. **Rev. FSA**, Teresina, v. 21, n. 7, art. 11, p. 205-229, jul. 2024.

Contribuição dos Autores	A. R. Silva	C. E. C. Oliveira
1) concepção e planejamento.	X	X
2) análise e interpretação dos dados.	X	
3) elaboração do rascunho ou na revisão crítica do conteúdo.	X	X
4) participação na aprovação da versão final do manuscrito.	X	X